

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE**

Por este instrumento particular (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **BTG PACTUAL ASSET MANagements.A DTVM.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, aqui representada nos termos do seu estatuto social (“**Gestor**”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento classificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como “*Fundo de Índice*”, sob a forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), denominado “**BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE**” (“**Fundo**”), assim como sua classe única de cotas, denominada “**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Classe Única**”);
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo, assim como o anexo descritivo da Classe Única (“**Anexo I**”), que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta (“**Regulamento**”);
- (iii) designar o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 020.424.005-5, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF**”) sob o nº 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo e da Classe Única, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo e à Classe Única, no âmbito das atribuições como diretor responsável do Administrador;
- (iv) designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 071.913.047-66, como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo e da Classe Única, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pelo Gestor;

- (v) aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003, como custodiante da Classe Única;
- (vi) aprovar a contratação do Administrador como controlador e escriturador do Fundo e da Classe Única;
- (vii) aprovar a contratação da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, como instituição provedora do índice de referência adotado pela Classe Única (“**Administrador do Índice**” ou “**B3**”);
- (viii) indicar a utilização da seguinte página eletrônica para a divulgação de informações do Fundo e da Classe Única na rede mundial de computadores, quando de seu funcionamento: “[www.btgpactual.com/asset-management/etf-debentures-margem](http://www.btgpactual.com/asset-management/etf-debentures-margem)” (“**Portal do Fundo**”);
- (ix) consignar que a primeira emissão de cotas da Classe Única será oportunamente aprovada pelo Administrador em ato subsequente;

Em atenção ao Art. 10, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento, incluindo o Anexo I, está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigentes.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e sua respectiva Classe Única terão seus números de CNPJ atribuídos pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da CVM. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento – SGF, da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

*Administrador*

**BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**

*Gestor*

\* \* \*

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO FUNDO E ANEXO I DA CLASSE ÚNICA**

*[Restante da página intencionalmente em branco. Regulamento do Fundo e Anexo I da Classe Única na página seguinte]*